



Universidade Federal de São Paulo



Campus Baixada Santista

RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

INSTITUTO SAÚDE E SOCIEDADE

Considerando o Parecer nº 04 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, a Resolução nº 01 da CONAES, de 17 de junho de 2010, e a Portaria nº 1125 da Reitoria da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), de 29 de abril de 2013, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE); considerando a importância do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação contínua e permanente do processo de implantação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Fisioterapia, a Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia resolve instituir o NDE do Curso de Fisioterapia que será regido por esta regulamentação.

CAPÍTULO I

DO NDE

Art. 1º - O NDE do Curso de Fisioterapia constitui-se por um conjunto de docentes, instância assessora da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e das Comissões Didáticas Pedagógicas (CODIPES), com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.



Art. 2º - O NDE pode designar comissão(ões) transitória(s) para elaboração e/ou otimização de atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e revisão do projeto pedagógico do Curso de Fisioterapia do Campus Baixada Santista da UNIFESP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos do NDE são formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente, o projeto político pedagógico do curso.

§ 1º Principais matérias de trabalho do NDE: ensino, pesquisa e extensão, diretrizes curriculares, interdisciplinaridade, perfil do estudante e do egresso, os núcleos de fundamentação da organização curricular, as matrizes curriculares, os ementários, os planos de ensino, as metodologias, as referências bibliográficas, as estratégias pedagógicas e de avaliação ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NDE é formado por docentes:

I - Atual coordenador/a do curso de Fisioterapia;

II - Um/a vice-coordenador/a do curso de Fisioterapia;

III – Um membro da comissão de estágio do curso de fisioterapia;

IV - 4 (quatro) docentes do eixo específico do curso de Fisioterapia de diferentes áreas do conhecimento/especialidades (ou diferentes áreas do saber),



incluindo obrigatoriamente o/a coordenador/a ou o/a vice-coordenador/a do curso de Fisioterapia anterior ao do mandato atual.

§ 1º Os 4 membros representantes do Eixo Específico de Fisioterapia serão escolhidos diretamente pelos seus pares em reunião da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e homologados pela mesma.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III e IV indicarão suplentes ao NDE, os quais atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares. Esta indicação de suplentes será feita em reunião da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e homologada pela mesma.

§ 3º Os docentes dos eixos comuns do curso de Fisioterapia serão convidados a participarem das reuniões do NDE, quando necessário.

§ 4º Um membro do último ato regulatório do PPC do Curso de Graduação em Fisioterapia deve fazer parte, obrigatoriamente, da composição atual.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO NDE

Art. 5º - A coordenação do NDE deverá ser por docente do eixo específico da Fisioterapia.

§ 1º Garantir, quando possível, ao membro referido no inciso II do Art 4º ocupar a coordenação do NDE, e, na impossibilidade, proceder eleição por voto direto entre os membros referidos no inciso IV no Art 4º.

§ 2º Na vacância do cargo do(a) coordenador(a) do NDE antes do término do mandato, o decano do corpo docente do NDE assumirá o cargo.

Art. 6º - Ao Coordenador/a compete:

I - coordenar e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE;



II - convocar e elaborar a pauta das reuniões do NDE, designando dia, hora e local de realização da mesma;

III - encaminhar, à Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia, as deliberações do NDE, quando necessário;

IV - representar o NDE, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do NDE:

I - Garantir uma política de acompanhamento e avaliação da proposta político-pedagógica do curso, considerando a concepção, a estrutura, a organização e a integralização curricular, para necessários aprofundamentos, qualificação e redirecionamentos (atualização);

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Fisioterapia, em consonância com os parâmetros da Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO);

VI - Elaborar e propor avaliações sistemáticas e coletivas (estudantes, técnicos e docentes) do Curso e analisar os resultados, mediante indicadores



qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e político-pedagógica;

VII - Opinar sobre questões curriculares, quando solicitado pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia;

VIII - Colaborar com os Programas de Intercâmbios e de Ações Afirmativas da UNIFESP, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

IX - Promover a implantação de um sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fisioterapia, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da UNIFESP;

X - Analisar e propor as modificações na organização curricular, na matriz curricular, nos planos de ensino das unidades curriculares do Curso, no ementário, na avaliação ensino-aprendizagem, nas referências bibliográficas, na metodologia e em estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

1º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo, de no mínimo, 24 horas para a realização da sessão.



§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata, elaborada por uma secretária designada para tal função ou, nos casos de impedimento ou ausência desta, por um dos membros indicado no início dos trabalhos da sessão.

§ 3º O quórum para votação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) em primeira convocação e 25% (vinte e cinco por cento) mais 1 (um) em segunda convocação.

§ 4º As decisões do NDE serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o Regimento Geral da Unifesp. Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, o(a) Coordenador(a) do NDE poderá decidir *ad-referendum* do NDE, ao qual a decisão será homologada dentro de 30 (trinta) dias.

§ 5º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 6º O(a) Coordenador(a) terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 9º - A renovação parcial da composição do NDE se dará no mínimo a cada 02 (dois) anos, concomitante à troca de coordenação de Curso de Graduação em Fisioterapia, mediante os seguintes procedimentos:

I - pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, o(a) coordenador(a) do NDE deverá solicitar ao(à) coordenador(a) de Curso da Fisioterapia que pautar, em reunião ordinária da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia, a escolha dos novos membros do inciso IV do Art 4º;



II - a escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo Artigo 4º e § 1º desse regimento;

III - a renovação parcial dos integrantes do NDE deverá garantir 30% (trinta por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Graduação em Fisioterapia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião da CCGFIT convocada para tal finalidade.

Art. 11º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCGFIT e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

Art. 12º - Este regulamento entrará em vigor, imediatamente, após sua aprovação em reunião ordinária da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Esta resolução foi aprovada em reunião de docentes do eixo específico do curso de Fisioterapia, no dia 02 de junho de 2022.